



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 03/04/2024

Edição nº 1525-A/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 35.326/2024	2
DECRETO Nº 35.327/2024	2
LEI Nº 11.348/2024	3



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 03/04/2024

Edição nº 1525-A/Ano VII

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.326/2024

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

ASSISTENTE SOCIAL

01 Marcela Silva Ribeiro

PSICÓLOGO

01 Matheus Zaia Ferraz

SECRETÁRIO DE ESCOLA

01 Mailde Aparecida Henn Vieira

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 89069723-d94a-46df-9580-9d257ca2b6ae

DECRETO Nº 35.327/2024

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com



base no concurso público realizado em 11 de dezembro de 2022 e homologado em 24 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

ANALISTA JURÍDICO

01 Maria Victoria Antunes Creste

TÉCNICO DESPORTIVO

01 Lincoln José Manganaro

02 Evandro Rodrigues Castro

03 Denis Sant Ana da Silva Coutinho

04 Anderson Nascimento Rodrigues

05 Carlos Abilio dos Santos

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: f07988b6-2ba5-465b-9a6a-cd90fddb10c9

LEI Nº 11.348/2024

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Psicopedagogo, Referência CP7, da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. Para provimento do cargo, necessário a Licenciatura Plena em Pedagogia e Graduação ou Pós-Graduação *lato sensu* em Psicopedagogia Clínica e Institucional; e experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área de Psicopedagogia Clínica e/ou Institucional.

Art. 2º As atribuições do cargo criado nesta Lei consistem em:

I - avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas



necessidades e se estão em articulação com o projeto educacional do sistema do qual faz parte;

II - realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição;

III - elaborar o planejamento, a organização e o controle de estratégias de trabalho considerando as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto socioeconômico-cultural;

IV - promover o diálogo entre a comunidade escolar, família, corpo docente, discente e demais funcionários, visando o aprimoramento do processo de aprendizagem e a qualidade profissional dos envolvidos;

V - analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações entre todos os seus membros;

VI - instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação;

VII - avaliar as relações vinculares relativas ao: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

IX - realizar planejamento com as necessárias adaptações curriculares que contemple conceitos e conteúdos estruturantes com significado relevante para uma aprendizagem significativa;

X - participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos alunos encaminhados;

XI - encaminhar, quando necessário, os casos acompanhados para atendimento com especialistas em centros especializados;

XII - participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria de todos que estão ligados àquela instituição;

XIII - orientar pais e professores na condução das ações propostas aos alunos com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;

XIV - realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem dos alunos;

XV - acompanhar o processo de inclusão dos alunos;

XVI - promover reuniões de estudo com as equipes escolares e demais profissionais especializados que atuam com o aluno;

XVII - identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

XVIII - assessorar os docentes nos casos de alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

XIX - atender, se necessário, funcionários da escola oferecendo orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos;

XX - elaborar estratégias para o processo de ensino e aprendizagem, identificando os obstáculos e os elementos facilitadores;

XXI - auxiliar a escola, professores e família na análise e compreensão e prevenção de problemas no processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a solução destes;

XXII - promover ações educacionais frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;

XXIII - mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção e à resolução de conflitos na perspectiva da inclusão;

XXIV - identificar alunos com desempenho escolar inadequado à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e realizar as orientações e encaminhamentos necessários;

XXV - realizar trabalho psicopedagógico com idosos, em projetos específicos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária;

XXVI - planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso;

XXVII - participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;

XXVIII - realizar outras atribuições de caráter eventual e transitório designadas por seu chefe imediato, correlatas e inerentes a sua função.

Art. 3º Ficam criados os cargos efetivos descritos no Anexo Único desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 03/04/2024

Edição nº 1525-A/Ano VII

Página 5

Art. 4º Ficam extintos 03 (três) cargos de Educador Infantil, Referência EI1 da tabela de vencimentos da carreira Educador Infantil.

Art. 5º As despesas com a execução do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Quantidade	Cargos	Referência
01	Analista Jurídico	R16
01	Assistente Social	CP7
01	Psicólogo	CP7
05	Técnico Desportivo	R16

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 0e980985-7f0b-4468-b53e-70de23e43c73



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 03/04/2024

Edição nº 1525-A/Ano VII

Página 6

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

João Donizete Veloso dos Santos

Secretário de Administração

Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por LARISSA FIDELIS LEITE
DE SOUZA PERUSSI:43072865884
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
LARISSA FIDELIS LEITE DE SOUZA
PERUSSI:43072865884